

Recomendação TCE/MPCO

ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS
Ministério Público de Contas

RECOMENDAÇÃO TCE - MPCO nº 01/2018

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPCO/PE, por intermédio de seus representantes legais abaixo-assinados, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal, com o detalhamento constante da Lei Estadual nº 12.600/2004 – LOTCE/PE, e alterações:

CONSIDERANDO que incumbe às Cortes de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, nos termos dos arts. 70, *caput*, e 71 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público de Contas a defesa, perante o Tribunal de Contas, da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do disposto nos arts. 127 e 130 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as recorrentes notícias de atrasos das folhas de pagamento em municípios do Estado de Pernambuco, veiculadas na imprensa local;

CONSIDERANDO que os servidores públicos, inclusive os comissionados e temporários, têm garantidos direitos sociais previstos na Constituição Federal, uma vez que a natureza precária do vínculo não afasta o direito à remuneração tempestiva, com base, dentre outros, no princípio da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que, nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, impõe-se ao administrador o dever de otimizar a alocação de tais recursos na satisfação das necessidades mais prementes da população, em sintonia com o postulado da eficiência previsto no "caput" do art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que aos gestores públicos compete a proteção do chamado "mínimo existencial", assim compreendido como o núcleo essencial de direitos a permitirem uma existência minimamente digna por parte dos servidores públicos;

CONSIDERANDO que, a despeito do mencionado cenário de inadimplência com as folhas de pagamento, diversos municípios pernambucanos sinalizam a iminência de realização de gastos com o Carnaval, especialmente festas e shows;

CONSIDERANDO que a discricionariedade do administrador não é absoluta, pois as políticas públicas se submetem a controle de constitucionalidade e legalidade, mormente quando delas não decorrem benefícios para a população, diversos do entretenimento fugaz e passageiro, tal como o propiciado pelos festejos carnavalescos;

CONSIDERANDO que a realização de gastos com festividades na pendência de quitação – parcial ou integral - dos salários dos servidores públicos tem o potencial de violar o princípio constitucional da moralidade administrativa, que se impõe aos gestores públicos de qualquer nível ou hierarquia, conforme art. 4º da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que o direcionamento de receitas públicas para o custeio de festividades em detrimento do cumprimento das obrigações legais que recaem sobre os gestores públicos, notadamente aquelas de cunho alimentar, como o pagamento de salários, tem sido reiteradamente censurado por esta Corte de Contas, como bem ilustra o precedente emanado do julgamento da Medida Cautelar TC nº 1726538-1, relativa à Prefeitura de São Lourenço da Mata – fato já reconhecido, inclusive, pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, ao ensejo do julgamento do Agravo de Instrumento nº 0423225-3, conforme deliberação publicada na edição de 09.11.2017 do Diário da Justiça; e

CONSIDERANDO, por fim, que entre as competências institucionais do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas figura a expedição de recomendações para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes do ordenamento jurídico brasileiro, de modo a evitar a configuração de irregularidades, contribuindo pedagogicamente para o aperfeiçoamento da gestão pública;

Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO** aos Senhores Prefeitos no sentido de evitar a realização de despesas com Carnaval, especialmente festas e shows, quando a folha de pessoal do Município estiver em atraso, inclusive nos casos em que a inadimplência esteja atingindo apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários.

O descumprimento desta recomendação ensejará a atuação dos órgãos signatários, na rápida responsabilização dos infratores, com a promoção das medidas cabíveis, notadamente o apontamento da falta no âmbito da prestação de contas anual, para fins de sua aquilatação ao ensejo da formação de juízo acerca das contas anuais dos gestores e aplicação das sanções previstas em lei, descabendo alegar o desconhecimento das consequências jurídicas de seu descumprimento em procedimentos administrativos futuros.

Na certeza de pronto acatamento da presente recomendação, colhemos o ensejo para render votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Recife, 18 de janeiro de 2018.

GERMANA GALVÃO CAVALCANTI LAUREANO
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

MARCOS COELHO LORETO
Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Corregedor:** João Henrique Carneiro Campos; **Diretor da Escola de Contas:** Ranilson Brandão Ramos; **Ouvidor:** Maria Teresa Caminha Duere; **Presidente da Primeira Câmara:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Presidente da Segunda Câmara:** Carlos Porto de Barros; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Germana Laureano; **Auditor Geral:** Marcos Flávio Tenório de Almeida; **Diretora Geral:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Diretor Geral Adjunto:** Adélio Pereira Ferreira; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerência de Criação e Marketing:** Nohab Santos Carvalho Rocha; **Jornalista:** David Santana DRT-PE 5378; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiária:** Julie Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão, Alécio Nicolak Júnior (interino). **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.

Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

Portarias

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 062/2018 – formalizar o exercício dos Auditores de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas ALUISIO ALBERTO GADELHA DANTAS, matrícula 1152, ANDRÉ RICARDO BARROS DA SILVA, matrícula 1248, ANTONIO FELIPE SANTIAGO MAIA, matrícula 0894, JÚLIO CÉSAR BARBOSA RODRIGUES, matrícula 0985, LUCIANA KALIL LAGE, matrícula 0326, MÁRCIA APARECIDA PIMENTEL LEAL, matrícula 1095 e RAUL BEZERRA DE AGUIAR NETO, matrícula 1230; e da Analista de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas VERÔNICA TAVARES DA SILVA, matrícula 1111, na Gerência de Contas de Governos Municipais – GEGM, do Departamento de Controle Municipal - DCM, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 15 de janeiro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente
(REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 086/2018 – autorizar os servidores, abaixo elencados, a realizar despesas por meio de suprimentos individuais, durante o biênio 2018/2019, retroagindo seus efeitos a 04 de janeiro de 2018.

LOTAÇÃO	MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
DTI	1166	ANA CAROLINA CHAVES MACHADO DE MORAIS
	1342	FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA
DAI	0757	RICARDO JORGE VERAS BELTRÃO
	007	ALMIR FERREIRA LOPES JÚNIOR
	0443	ARNÓBIO VANDERLEI BORBA
	1655	CLEDIR DOS SANTOS LIMA
	0510	FERRÚCIO NUNES SOUZA DA SILVA
	1566	FRANCISCO MONTEIRO DE QUEIROZ
	1251	SABRINA DELMONDES DE FARIAS
	0423	TERESA REGINA DIDIER ROCHA
	1626	MARIA DE LOURDES CAMPOS GÓES
	1584	ADRIANA FREITAS VALENÇA
GPPE	1364	RODRIGO VELLOSO LEITE
	1254	WELSON SIQUEIRA E SILVA
IRAR	1638	CLÁUDIA BELTRÃO DE ALBUQUERQUE
	0518	JOSE LAURENTINO NETO
IRBE	0112	JOSÉ MONTEIRO DE MENDONÇA
	0624	MARCOS HENRIQUES LYRA
	1026	SEBASTIÃO PORTO FILHO
	1261	SELMA MARIA TENÓRIO BRITO LYRA
	1393	JOSAIL TORRES GALINDO FILHO
	0800	PEDRO CARLOS DE SOUZA
	0113	ANA ROBERTA TRIGO MACHADO ALENCAR
	1607	CARLOS ANDRÉ ZAIDAN DE MELO
	0369	FRANCISCA IRACEMA DOS SANTOS BEZERRA
	1523	ELIZABETE CABRAL DA SILVA
IRSU	1510	FERNANDA MARIA PIERRE DE FARIAS
	0969	JOSÉ RICARDO FERREIRA FIGUEIRÓA

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de janeiro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 087/2018 – formalizar o exercício do Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas GUSTAVO GALVÃO DE LIMA, matrícula 1177, no Núcleo de Engenharia - NEG, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Portaria nº 088/2018 – formalizar o exercício dos Auditores de Controle Externo – Área de Auditoria de Obras Públicas ROGÉRIO CEZAR FERREIRA DA CARVALHEIRA, matrícula 1288 e TOBIAS AZEVEDO DA COSTA PEREIRA, matrícula 0849, na Gerência de Auditorias de Obras na Administração Indireta Estadual – GAOI, do Núcleo de Engenharia - NEG, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de janeiro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente em exercício

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 089/2018 – tornar sem efeito as Portarias nºs 065/2018, 066/2018 e 067/2018, datadas de 15 de janeiro de 2018, publicadas no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 16 de janeiro de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de janeiro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 090/2018 – dispensar o Analista de Gestão – Área de Administração JOSÉ ANTÔNIO LEITE GONÇALVES, matrícula 0907, da Comissão de Avaliação de Bens do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir de 18 de janeiro de 2018.

Portaria nº 091/2018 – designar a Analista de Gestão – Área de Administração CAROLINA LINS FALCONE DE MELO GUERRA, matrícula 1337, para compor a Comissão de Avaliação de Bens do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a partir de 18 de janeiro de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de janeiro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Portaria nº 092/2018 – formalizar o exercício do Auditor de Controle Externo – Área de Auditoria de Contas Públicas IVSON VILELA GUERRA, matrícula 0728, na Gerência de Contas de Governos Municipais – GEGM, do Departamento de Controle Municipal - DCM, retroagindo seus efeitos a 15 de janeiro de 2018.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 18 de janeiro de 2018.

MARCOS COELHO LORETO
Presidente